

Caderno 4

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2012

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL

Secretaria de Estado
de Educação

Secretaria de Estado de Educação - Gabinete do Secretário

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2012-GS/SEDUC NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 378296

O Secretário de Estado de Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.969 de 02/08/2011, faz publicar a **Instrução Normativa nº002/2012-GS/SEDUC**, que disciplina a liberação de recursos aos municípios, para custear as despesas relativas ao transporte escolar dos alunos residentes na zona rural e ribeirinhas, matriculados no Ensino Fundamental Regular/EJA, Ensino Médio Regular/EJA, da rede pública estadual, e dá provimento sobre veículos e condutores.

I – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Art. 1º – Os recursos destinados ao transporte escolar, oriundos do Tesouro do Estado serão repassados em caráter suplementar aos municípios do Estado para custear as despesas com transporte escolar dos alunos residentes na zona rural e ribeirinhas, matriculados na rede Pública de Ensino nas modalidades Ensino Fundamental Regular/EJA e Ensino Médio Regular/EJA, para o ano letivo em curso, incluindo-se o período de recuperação escolar. O repasse de que trata este *caput* será feito através de convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC e as Prefeituras Municipais, com base nos artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 4º, 10 e 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei nº 9.394/96) e em observância ao que dispõe o art. 116, da Lei nº 8.666/93, e as condições previstas nesta Instrução Normativa.

§1º – Para o cálculo dos valores a serem repassados aos Municípios, serão considerados os dados do número de alunos residentes na zona rural e ribeirinhas, constantes da matrícula do ano anterior (conforme Sistema de Matrículas da SEDUC) e/ou dados informados pelas Unidades Escolares (listagem de alunos) e/ou os dados informados pelo setor de transporte escolar desta Secretaria de Educação GTE/CAE/SEDUC, considerando ainda para efeito de cálculos definidos na Resolução/CD/ FNDE no 14 de 08 de abril de 2009.

§2º Será considerado o recurso repassado pelo FNDE aos Municípios para composição do suporte financeiro ao Transporte Escolar, da rede estadual.

Art. 2º - Para fins de celebração do convênio previsto no artigo anterior, o município interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Ofício do gestor municipal à Secretaria de Estado de Educação, manifestando interesse na celebração do convênio de cooperação técnica e financeira (anexo I).

II - Apresentar o Termo de Adesão (anexo II) e a Planilha de Rotas (anexo III) devidamente preenchidos e assinados pelo gestor municipal.

III - Plano de Trabalho, devidamente assinado, com descrição do objeto a ser executado, metas a serem atingidas, etapas ou fases da execução, plano de aplicação dos recursos financeiros e cronograma de desembolso previamente estabelecido (anexo IV), conforme anexo II.

Art. 3º - Atendidas as exigências do artigo anterior, o processo será formalizado pela SALE/CAE/GTE, que encaminhará à Coordenadoria de Recursos Financeiros - CRF para alocação de recursos, e consequentemente ao Núcleo de Contratos e Convênios – NCC, para elaboração do convênio e emissão do Pedido de Realização de Despesas – PRD. Ficando a critério da URE a indicação do servidor que fiscalizará a execução convênio, devendo ser observado, para tanto, as disposições da Instrução Normativa nº 001/2012-GS/SEDUC que versa sobre o assunto.

Art. 4º - A liberação do recurso para o município solicitante ocorrerá após assinatura do convênio, observando-se o cronograma de desembolso preestabelecido no Plano de Trabalho, ficando a SEDUC responsável pelas providências necessárias à transferência dos recursos, devendo ser creditados, mantidos e geridos em conta bancária específica a ser informada pelo município e enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados no mercado financeiro.

Art. 5º- Será celebrado o convênio e o repasse de recursos que trata esta Instrução Normativa, de forma excepcional, com os municípios que estejam com pendências de prestação de contas em razão de inadimplência ou rejeição das mesmas, relativas a outros convênios, nas seguintes condições, cumulativamente: I – apresentação de ofício para celebração do ajuste de convênio efetuada pelo novo gestor do município interessado, nos moldes do inciso I do art. 2º desta Instrução;

II – comprovação mediante certidão atualizada de tramitação de Ação de Ressarcimento e/ou Ação de Improbidade Administrativa contra o gestor anterior, relativo aos convênios com pendência de prestação de contas, devendo constar na certidão o objeto da ação;

III – instauração imediata de tomada de contas simplificada e/ou especial, na forma da Resolução Normativa no 17.235/2006/TCE/PA, que apure a responsabilidade do agente público na aplicação do recurso estadual e/ou federal, no prazo de 90 (noventa) dias improrrogável, a contar da data da assinatura da autorização do Secretário de Estado de Educação, tomando-se como parâmetro a Instrução Normativa no 01/97 do STN.

Parágrafo Único – A medida prevista no *caput* deste artigo somente será procedida mediante a expressa autorização do Secretário de Estado de Educação.

II – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º - O gestor municipal deverá realizar a prestação de contas dos valores repassados e utilizados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término da vigência do convênio, diretamente ao TCE/PA.

§ 1º – Antes de encaminhar a prestação de contas ao TCE/PA o gestor municipal deverá informar a SEDUC da execução do convênio, a fim de que a SEDUC emita o relatório final de acompanhamento a ser apresentado juntamente com a prestação de contas ao TCE/PA.

§2º – O município deverá encaminhar cópia da prestação de contas à GPREC/CRF/SEDUC.

III – DOS VEÍCULOS

Art. 7º – O veículo ou embarcação a ser contratado para o serviço de transporte escolar deverá:

I – Ter autorização emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no caso de veículo terrestre; e, no caso do transporte fluvial, a embarcação deverá ser registrada na Capitania dos Portos com autorização para tráfego.

II – Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e em condições de trafegabilidade, e não contarem com mais de dez anos de uso no caso do transporte terrestre, e de sete anos no caso das embarcações.

III – Se submeter a inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

IV – Possuir em igual número ao da lotação, de cinto de segurança, no transporte terrestre; e boia salva-vidas, no transporte fluvial.

Art. 8º - Os veículos contratados deverão ser de uso exclusivo de transporte de alunos.

IV – DO CONDUTOR

Art. 9º – O condutor responsável pelo transporte escolar deve:

I - Ter idade mínima de 21 anos.

II - Ser devidamente habilitado na categoria “D”, se conduzir veículo terrestre; ou ser habilitado na Capitania dos Portos, se pilotar embarcações.

II - Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.

IV – Possuir curso de Formação de condutor de Transporte Escolar.

V – Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.

VI – Usar uniforme condizente com a função.

Art. 10 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém, 11 de Maio de 2012.

WALDECIR OLIVEIRA DA COSTA

Secretário de Estado de Educação, em exercício

Secretaria de Estado de Educação - NLIC

AVISO DE LICITAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 378216 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO: 2/2012

Objeto: Aquisição de material permanente, 08 (oito) data shows, para atender a demanda da coordenadoria de recursos técnicos de informação da Secretaria de Estado de Educação do Pará, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Entrega do Edital: 14/05/2012

Observação: Os interessados poderão obter o edital a partir do dia 14/05/2012, através dos sites www.comprasnet.gov.br, www.seduc.pa.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br. Maiores informações no Núcleo de Licitação - NLIC através fone-fax: 0xx-91-3201-5179 / 3201-5096 ou pelo e-mail: gilvandro.silva@seduc.pa.gov.br.

Responsável pelo certame: GILVANDRO ARAUJO DA SILVA

Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br

Data da Abertura: 24/05/2012

Hora da Abertura: 10:00

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
12122129745340000	449052	0102000000	Estadual

Ordenador: WALDECIR OLIVEIRA DA COSTA

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 378261 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO NÚCLEO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2012-NLIC/SEDUC

PROCESSO Nº 492.698/2011

Objeto: Aquisição de material permanente e de consumo para atender a solicitação da Gerência de Patrimônio Mobiliário/ GPAM.

EMPRESA: M. R. BUENO COMÉRCIO DE FERRAMENTAS -ME	
Item: 01	VALOR (R\$)
VALOR TOTAL DO CONTRATO	1.700,00

EMPRESA: NUNES E OLIVEIRA LTDA	
Item: 02	VALOR (R\$)
VALOR TOTAL DO CONTRATO	23.000,00

Empresa: CENTER SPONCHIADO LTDA ME	
Itens: 03	VALOR (R\$)
VALOR TOTAL DO CONTRATO	788,00

Empresa: VARGAS COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA	
Itens: 04 e 05	VALOR (R\$)
VALOR TOTAL DO CONTRATO	10.497,00



Secretaria
Especial de Estado
de Gestão



GOVERNO DO
PARÁ

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE